

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 445, publicada no D.O.U. de 9/5/2024, Seção 1, Pág. 79.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: America Educacional S.A		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade UNIRB – Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 202027365		
PARECER CNE/CES Nº: 668/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade UNIRB – Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela America Educacional S.A, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) fez análise dos dados e observações relativas à avaliação *in loco*, realizada por comissão específica designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

1. Do Processo

Trata-se de pedido de Recredenciamento da FACULDADE UNIRB - FORTALEZA - F. UNIRB (19206), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202027365, em 23-12-2020.

2. Da Mantida

A FACULDADE UNIRB - FORTALEZA - F. UNIRB (19206), é instituição privada com fins lucrativos, sua sede está localizada na Avenida João Pessoa, nº 3.884, bairro Damas, no município de Fortaleza, no estado do Ceará. CEP: 60.425-812.

<i>Ato de credenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 1.137 de 10/10/2016, DOU de 11/10/2016.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 07/07/2023, verificou-se que a Instituição possui CI 3 (2022).

Constam protocolados no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida: (Consulta realizada em 07/07/2023):

<i>Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>202314350</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>

Reconhecimento de Curso	202314351	DESPACHO SANEADOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecimento de Curso	202314352	DESPACHO SANEADOR	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Reconhecimento de Curso	202314353	DESPACHO SANEADOR	PSICOLOGIA
Autorização	202125500	INEP - AVALIAÇÃO	ODONTOLOGIA
Recredenciamento	202027365	PARECER FINAL	-

3. Da Mantenedora

A Instituição é mantida pela AMERICA EDUCACIONAL S.A. código e-MEC nº 17024, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 28.844.791/0001-55, com sede e foro no município de Salvador, no estado da Bahia.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 07/07/2023 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 31/10/2023;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 28/06/2023 a 27/07/2023.

Em consulta realizada em 07/07/2023, constam no sistema e-MEC 5(cinco) mantidas em nome da Mantenedora:

Código	Nome da mantida
2076	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - UNIRB
3864	Centro Universitário UNIRB - Alagoinhas
19206	FACULDADE UNIRB – FORTELEZA – F. UNIRB
15667	FACULDADE UNIRB – JUAZEIRO – FACULDADE UNIRB
22420	FACULDADE UNIRB – MACEIÓ – FACULDADE UNIRB

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(1285550) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Portaria 685 de 31/10/2016.	Autorização vinculada a credenciamento. * Foi protocolado processo de reconhecimento de curso nº: 202314350	CC 3
(1285187) Tecnológico em ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Portaria 102 de 28/04/2023	Reconhecimento de curso.	CC 4
(1285188) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Portaria 684 de 31/10/2016.	Autorização vinculada a credenciamento. * Foi protocolado processo de reconhecimento de curso nº: 202314351	CC 3
(1496552) Bacharelado em ENFERMAGEM	Portaria 1.084 de 24/09/2021.	Autorização	CC 4

(1285185) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Portaria 684 de 31/10/2016.	Autorização vinculada a credenciamento. * Foi protocolado processo de reconhecimento de curso nº: 202314352	CC 3
(1496785) Bacharelado em NUTRIÇÃO	Portaria 1.322 de 29/11/2021.	Autorização	CC 4
(1285546) Bacharelado em PSICOLOGIA	Portaria 685 de 31/10/2016.	Autorização vinculada a credenciamento. * Foi protocolado processo de reconhecimento de curso nº: 202314353	CC 4

(Consulta realizada em 07/07/2023).

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após atendimento de diligência, pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 31/08/2022 a 02/09/2022. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no **Relatório nº 168063**.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,00
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,12
Conceito Final Contínuo: 3,04	
Conceito Final Faixa: 3	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a IES, nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da FACULDADE UNIRB - FORTALEZA - F. UNIRB (19206) foi 3 (três).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceito 3 (três).

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competente;

A Instituição anexou no sistema e-MEC o Plano Institucional de Garantia de Acessibilidade, assinado por Karina Santos Rios - CREA/BA 89624.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

Em resposta à diligência foi anexado o Plano de Fuga e Emergência, elaborado por Charbel de Aguiar Florêncio - Engenheiro Civil - CREA/CE 060086541-0, juntamente com o Certificado de Conformidade nº 284622, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE UNIRB - FORTALEZA - F. UNIRB (19206) se encontra em boas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo I - Com relação à análise documental, é possível atestar que: O Relato Institucional (RI) postado pela IES discorre sobre o processo de aquisição pela nova mantenedora e sua inserção na rede UNIRB. O documento versa ainda sobre o quadro de metas e estratégias para o quinquênio 2022-2026, como uma forma de articulação entre o planejamento e a autoavaliação. O PDI dedica uma seção específica ao processo de autoavaliação institucional. São apresentados elementos como metodologia; dimensões e instrumentos utilizados; formas de participação das comunidades; e formas de utilização dos resultados obtidos. Isto é, há congruência entre tais referências no que se refere a políticas descritas para o processo em referência. Em complemento à análise das evidências, sobretudo reuniões com discentes, docentes e membros da CPA, foram mencionadas algumas iniciativas

implementadas após o processo acima mencionado, sem, contudo, apresentar consciência de todos os envolvidos, o que denota sensibilização apenas parcial dos envolvidos e ausência de apropriação de toda a comunidade. Neste sentido, também não foram identificados elementos que evidenciam a apropriação das análises realizadas pela CPA, posto que foram pontuais e não espontâneas (estimuladas) as menções dos presentes sobre melhorias atribuídas à atuação de tal órgão. Ressalta-se, ainda, não haver ações previstas, decorrentes de tais resultados, na mesma medida ou proporção das lacunas identificadas pela CPA. Identificou-se, adicionalmente, redução do potencial de respondentes da CPA, notadamente, em virtude do decréscimo do número de alunos observado nos últimos dois anos. Por fim, cabe salientar que, após análise dos documentos constantes no e-mec, não identificou-se o relatório de autoavaliação relativo ao ano de 2019, que deveria ter sido postado em 2020.

Eixo 2 - O PDI versa sobre inúmeros elementos e políticas voltadas para o desenvolvimento institucional, seja para ensino, pesquisa ou extensão (Graduação e Pós-Graduação), dentre as quais: missão, visão e valores institucionais; princípios metodológicos; iniciação científica; EAD; meio ambiente; e diversidade.

Contudo, não foi possível realizar a triangulação de demais evidências de ações já implementadas, dadas algumas restrições como: a ausência de documentos importantes como os projetos pedagógicos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, listados no e-mec e disponíveis no site, atualmente ou recentemente ofertados; quórum reduzido de discentes; inexistência de aulas presenciais no período da visita (ainda que a IES não tenha credenciamento para a oferta de cursos integralmente EAD). Não menos importante, ressalta-se que, também em virtude do acima apresentado, não foi possível identificar ações reconhecidamente exitosas ou inovadoras, o que justifica o conceito atribuído, individualmente aos indicadores, bem como ao eixo, de forma global.

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

Foi observado no PDI que as políticas de gestão dos cursos de ensino superior da IES apresentam quesitos aparentes de adesão as políticas normativas, todavia, não foi apresentado os PCC's de cursos. A IES apresenta maior adesão de iniciativas a extensão universitária; não foi observado evidências de ações em convergências a ações culturais e de desenvolvimento e inovação tecnológicos. O mesmo foi observado para as políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão, ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente e de acompanhamento dos egressos e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos. Foi notado evidências de acompanhamento de egressos e comunicação constante com a comunidade interna e externa.

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

Em relação ao corpo docente foi apresentado documentos de aproximadamente 27 docentes, sendo 93%, titulados como mestre e doutores; todavia, na reunião foi constatado que apenas 3 (três) docentes estão na cidade de origem da IES. Foram apresentados documentos de tutores, mas não houve comparecimento de tutores na reunião dos docentes. Foram apresentados documentos de colaboradores administrativos, todavia, apenas 3 (três) compareceram à reunião, e um deles relatou que não está em regime de CLT. Foi verificado que há políticas mínimas de capacitação de docentes e técnicos-administrativos e há evidências mínimas de

produção e distribuição de material didático. Houve um grande hiato avaliativo em relação a disciplinas para o EAD e a modalidade EAD. Visto que houve evidências de que a IES, objeto da avaliação, esteja toda em EAD e não apenas os 40% de sua grade curricular. Globalmente, a IES apresentou dados de sustentabilidade financeira elusivos (ver 4 páginas finais do PDI) e em conjunto com outras unidades da Rede.

Eixo 5 - INFRAESTRUTURA

Conforme verificado na visita virtual in loco, a infraestrutura institucional apenas o auditório e os espaços de convivência e de alimentação não atendem as necessidades da IES, mas os demais ambientes atendem. No que versa sobre a acessibilidade, em um dos prédios a IES conta com estrutura acessível para PCD, possuindo banheiros adaptados e piso tátil instalado, além de sinalização em braile. Porém no prédio em anexo, não foi verificada essa acessibilidade. Não foi constatada cadeiras para canhotos, e uma sala de reagentes. Em relação à rede lógica e infraestrutura tecnológica e de informática, a IES possui servidores que contam com sistema de contingência, estando ligados diretamente a nobreak com autonomia suficiente para intervenção da equipe elétrica para contornar possíveis ocorrências, que garantem a proteção elétrica aos equipamentos de dados e assegura a continuidade dos serviços em situações de falhas ou anomalias da rede elétrica comercial. A Instituição não possui em seu quadro de funcionários eletricitas responsáveis para fornecer suporte imediato em caso de necessidade, esse é um serviço terceirizado. Em relação aos banheiros, eles atendem à demanda atual, que é de apenas 10 alunos matriculados no curso de Ciências Contábeis, porém, como a IES tem outros cursos autorizados, é necessário também aumentar o número de banheiros e bebedouros. É necessário um gerenciamento da manutenção patrimonial, com normas consolidadas e institucionalizadas. Durante a visita in loco, em uma das salas de aula, vou constatado que havia um buraco no teto.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE UNIRB - FORTALEZA - F. UNIRB (19206).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento da FACULDADE UNIRB - FORTALEZA - F. UNIRB (19206), terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE UNIRB - FORTALEZA - F. UNIRB (19206), situada à Avenida João Pessoa, nº 3.884, bairro Damas, no município de Fortaleza, no estado do Ceará. CEP: 60.425-812, mantida pela AMERICA EDUCACIONAL S.A. código e-MEC nº 17024, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo de avaliação está coerente com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e demais atos normativos que dispõem sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior (IES) e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Foram cumpridos os procedimentos e as orientações do padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das IES do sistema federal de ensino, bem como as demais instruções normativas sobre o assunto em tela. A SERES e a instituição não impugnam os conceitos do relatório dos especialistas do Inep. Os conceitos e as observações dos avaliadores indicam, todavia, que a instituição necessita tomar providências para melhorar suas condições para ofertar ensino de melhor qualidade.

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, bem como a manifestação favorável da SERES, este Relator encaminha o voto a seguir para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade UNIRB – Fortaleza, com sede na Avenida João Pessoa, nº 3.884, bairro Damas, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela America Educacional S.A, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente